

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 5381, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Chapada dos Veadeiros (UFCV).

AUTOR: Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

RELATOR: Deputado CARLOS ABICALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5381, de 2005, tem a autoria do nobre Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA.

Ao autorizar o Poder Executivo, pela proposição em epígrafe, a criar a Universidade Federal Chapada dos Veadeiros (UFCV), o ilustre autor da proposta estabelece as condições para que a referida instituição possa ser efetivada na prática.

O PL foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, Educação e Cultura – CEC, de Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta, que tem histórico de arquivamento e desarquivamento, em função de mudança de legislatura, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CTASP, a matéria, sem emendas, teve Parecer favorável do Deputado SANDRO MABEL, adotado pela Comissão.

255F83D300

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, a proposição em apreço contou com Parecer anterior, pela aprovação, do Deputado OSVALDO REIS, que acabou não sendo apreciado pela Comissão. Cabe agora examinar novamente a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Com boa fundamentação, o nobre autor da proposta em apreço, Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA, mostra o quanto é importante que o Norte de Goiás, com seus 27 Municípios e suas duas microrregiões, conte com a instituição proposta, com a finalidade de avançar toda aquela região em termos econômicos, sociais e culturais.

Nesse sentido, há que se reconhecer que a iniciativa legislativa tem mérito educacional e cultural. Assim sendo, num primeiro momento tende-se a favorecer a aprovação do Projeto de Lei em pauta.

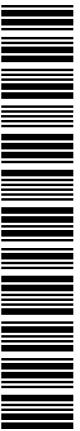
Contudo, a proposição em epígrafe, - em que pese ainda o meu respeito às nobres intenções do meu eminente colega, Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA -, fere totalmente entendimento sumular desta Comissão que, fundamentado na legislação educacional vigente, não reconhece o papel legislador desta Casa no tocante a assuntos meramente autorizativos, dirigidos ao Poder Executivo, com vistas a criar instituições de educação superior. E é com base nisso que a CEC recomenda aos seus Relatores (Súmula de 2001, revalidada em 2007) que tratem esses temas sobre criação de universidades em proposição do tipo Indicação, como a que segue anexada a este Parecer, com o correspondente Requerimento.

Assim sendo, e coerente com esse posicionamento parlamentar no âmbito da CEC, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5381, de 2005, do eminente Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA. Por outro lado, por entender que o assunto é meritório dos pontos de vista educacional e cultural, proponho seja encaminhada pela CEC ao Poder Executivo a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em _____ de 2008.

Deputado Carlos Abicalil
Relator

255F83D300



REQUERIMENTO (Da Comissão de Educação e Cultura)

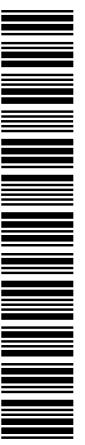
Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo no sentido de criar a Universidade Federal Chapada dos Veadeiros (UFCV).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal Chapada dos Veadeiros (UFCV), na região Norte do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008

Deputado Carlos Abicalil
Relator



INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Universidade Federal Chapada dos Veadeiros (UFCV).

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados apreciou em sua reunião do dia de de 2008, o Projeto de Lei nº 5381, de 2005, de autoria do Senhor Deputado Carlos Alberto Leréia, que pretendia criar a Universidade Federal Chapada dos Veadeiros (UFCV) na região Norte do Estado de Goiás.

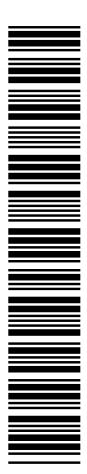
Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, revalidada em 2007, com recomendações aos Relatores, a CEC deliberou pela rejeição do mencionado Projeto de Lei, não por falta de mérito educacional e cultural do conteúdo da proposta, mas pela inadequação formal de sua apresentação como Projeto de Lei, nos termos da legislação educacional vigente.

Assim, a alentada e convincente justificativa da matéria legislativa do autor da referida proposição levou a CEC a deliberar pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência, no sentido de que sejam encetadas as devidas providências em atendimento ao pleito da proposta do Senhor Deputado Carlos Alberto Leréia.

Assim sendo, cumpre-nos assinalar o quanto a região Norte do Estado de Goiás, com seus 27 Municípios e duas microrregiões, carece de um pólo universitário que possa servir de alavanca ao desenvolvimento econômico, social e cultural de região tão promissora.

A mencionada região, bastante ligada à microrregião do chamado entorno do Distrito Federal, conta com segmentos rural, industrial e

255F83D300



turístico de grande desenvolvimento. Mas apesar dos índices promissores do desenvolvimento econômico da região, percebe-se um êxodo populacional de jovens, atraídos pelos estudos universitários em Brasília e Goiânia.

Ora, uma instituição federal de educação superior, voltada às necessidades da região do Norte de Goiás, não apenas conteria esse êxodo populacional, como também, em contrapartida, atrairia de volta aos seus Municípios muitos jovens que têm famílias com atividades econômicas produtivas no âmbito dos 27 Municípios e duas microrregiões do Norte de Goiás.

Reitero nesta oportunidade a confiança da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados no sentido de que Vossa Excelência encete todos os esforços e providências, tanto institucionais, como de recursos humanos e materiais, com vistas a atender o pleito feito por meio desta Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Carlos Abicalil

Relator

255F83D300 | 